- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

LEI Nº 620/1991

DISPOE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, - respeitando-se a seguinte distribuição:

01 Representante da Câmara Municipal da Estância - Climática de Cunha.
01 Representante do Fundo Social de Solidariedade.
01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
01 Representante da Educação Estadual.
01 Representante da Educação Municipal.
01 Representante da Polícia Militar.
01 Representante da Polícia Civil.
07 Representantes de Entidades não Governamentais assim distribuidos:
01 Representante da APAE.
01 Representante da Pastoral da Criança.
01 Representante da AMAS.

01 Representante da Associação de Moradores de Bairro.
01 Representante do Movimento Religioso.
01 Representante do Esporte e Lazer, com atividades relacionadas a criança e ao Adolescente.
01 Representante da O.A.B.

§ 1º - A organização e Movimento da Sociedade Civil, somente poderão participar da escolha e indicação - de conselheiros, quando tiverem séde e atuação no Município.

§ 2º - Os Conselheiros representantes de órgãos públicos, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e mediante prévia solicitação deste, quando necessário, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do orgão que representa, no prazo de 20 dias contados da solicitação da indicação.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil, quando representarem uma única entidade, serão indicados pelos órgãos de Direção desta, ou eleitos dentre seus - membros, conforme seus Estatutos, mediante prévia solicitação do Conselho no prazo de 20 dias.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, oriundas de Grupos de Entidades, serão eleitos pelos representantes da organização obervadas a igualdade de votos, até prévia solicitação do Conselho no Prazo - de 20 dias.

§ 5º - A designação dos Membros do Conselho, compreenderá á dos respectivos suplentes.

§ 6º - Os membros dos Conselhos e os respectivos suplen-/ tes, exercerão mandato de 02 anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vêz e por igual período.

§ 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º - A nomeação e posse do primeiro Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das - indicações.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras atribuições as seguintes:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adoslescente, definindo prioridades e controlando as ações de dexecução.

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas - de interesse da Criança e do Adolescente.

III - Deliberar sôbre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que tendem ao - disposto na Lei Federal nº 8069/90, bem como sôbre a criação de entidades Governamentais ou realização de consórcio Inter-Municipal regionalizado de atendimento.

IV - Elaborar seu regimento interno.

V - Solicitar o preenchimento de cargos de Conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato.

VI - Dar posse aos Membros do Conselho.

VII - Prestar contas a população semestralmente, divulgando dados e informações dos recursos e programas de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através do órgão oficial de comunicação do Município, e outros meios de comunicação de fácil acesso a população.

VIII - Gerir o Fundo Municipal, podendo alocar recursos para os programas das entidades governamentais e repassar verbas ás entidades não governamentais.

IX - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

X - Opinar no orçamento municipal, sôbre programas destinados á criança e ao adolescente nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento necessário para consecução das políticas formuladas.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

XI - Opinar sôbre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

XII - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativas de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1.990.

XIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessáriamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adoslecente, órfão ou abandonado, de dificil colocação familiar.

XIV - Propor a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar bem como o seu regime funcional.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal manterá Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações cedidas pela Prefeitura, e funcionários próprios, desde que seu custo não ultrapasse até 5% (cinco por cento), do orçamento geral do Fundo.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal poderá solicitar a assessoria técnica dos órgãos públicos Estaduais e Federais dos setores de Promoção Social, Ação Social, Saúde e Educação na sua formação e funcionamento.

CAPÍTULO I I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE

ARTIGO 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados a nível Internacional, Nacional, Estadual e Municipal de acôrdo com legislação, assim constituidos:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada á criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cívis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei nº 8069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados, pelas rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 7º - O Conselho elaborará e aprovará em 30 dias subsequente á sua posse, os seu Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despêsas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Direitos apresentará subsídios para o Poder Legislativo, visando a Lei Municipal que disporá sôbre criação e funcionamento do Conselho Tutelar.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 04 de Dezembro de 1.991.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO